PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 535 de 09/01/1987

L E I Nº 3214/86
de 30 de dezembro de 1986

Cria a Comissão de Investigação e Análise de Óbitos de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada junto a Secretaria de Saúde do Município a Comissão de Investigação e Análise de Óbitos (CIAO), formada por médicos, enfermeiras, psicólogos, sociólogos, assistentes sociais e outros profissionais da área de saúde.

Parágrafo Único - A CIAO será constituída e regulamentada pelo Secretário de Saúde do Município.

Artigo 2º - O objetivo geral da CIAO é analisar a sucessão de acontecimentos que levam o habitante de São José dos Campos ao óbito, buscando apreender a determinação dos fatores sociais, biológicos, o papel desempenhado pelos serviços de saúde em cada caso investigado e como a família percebe esta sucessão de ocorrências que antecedem o óbito.

Parágrafo Único - A CIAO dará prioridade inicial à investigação e análise dos óbitos ocorridos na faixa etária de 0 a 2 anos.

Artigo 3º - Os objetivos específicos da CIAO são os seguintes:

a) verificar a situação sócio-econômica das famílias onde ocorrem os óbitos e o papel desta situação na determinação deles;

b) analisar os dados referentes às condições biológicas da mãe e da criança, tais como paridade, gestação, condições do parto, peso ao nascer, situação vacinal, intercorrências na infância e a relação entre estes fatores e o óbito;

c) devolver à comunidade os resultados obtidos pela CIAO por meio de discussões com as associações de moradores, buscando, com isso, contribuir para elevar a consciência sanitária da população no sentido de fazê-la compreender as causas reais que determinam a morte do indivíduo;

d) encaminhar aos serviços de saúde que atenderam a criança que foi a óbito, as sugestões elaboradas pela CIAO, com a finalidade de corrigir as distorções encontradas;

e) incorporar no planejamento e execução das ações de saúde preventivas e curativas da Secretaria de Saúde do Município as sugestões elaboradas pela CIAO.

cont. Lei nº 3214/86 - fls. 02

f) estender, tanto quanto possível, a investigação e análise de óbitos a todas as faixas etárias, observando os objetivos específicos e gerais da CIAO.

Artigo 4º - A CIAO visitará as famílias onde ocorrem óbitos - conforme informações obtidas junto aos cartórios de registro civil ou de outras fontes - entrevistando os familiares dos falecidos sobre as histórias de vida, doença e morte e levantando dados sobre a situação sócio-econômica familiar.

Artigo 5º - Os dados serão cruzados com os dos atestados de óbito e registros existentes nos serviços de saúde e discutidos em reunião plenária da CIAO, de onde sairão relatórios com recomendações a órgãos públicos e serviços de saúde.

Artigo 6º - A CIAO apresentará anualmente um relatório de suas atividades ao Secretário de Saúde do Município que o divulgará a população através dos meios de comunicação social.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de dezembro de 1986.

Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo

Nelson Edi Teixeira
Secretário de Saúde

Carlos Sebe Petreluzzi
Secretário de Governo

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

Fortunato Júnior
Formalização de Atos

DFA/nbp/.-